

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 30 de julho de 2018.

### À Empresa

**FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**

**CNPJ: 13.457.500/0001-07**

**Representante legal: Cristiana Camargos Faria Rodrigues**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda - EPP**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da Ata RP nº 063/2017, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda, conforme Comunicação Interna nº 0112/2018, e-mails e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, instaurou processo punitivo de nº 1435/2018 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.64 tendo apresentado Defesa Prévia, fls.61-63, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutado os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com a sanção de Advertência e Multa

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.71-87, no qual pleiteia o cancelamento da punição aplicada. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.226/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para prolação da decisão final.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 1435/2018, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fls. 89-98 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, fl.100, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda - EPP foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à empresa. Retificando-se na oportunidade o valor apurado erroneamente quando da Sanção Administrativa, passando a ser no importe de R\$ 5.266,18.



- 
- **ADVERTÊNCIA.**
  - **MULTA : R\$ 5.266,18 (Cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Nila Alves de Rezende  
Secretária Municipal de Educação